



DECRETO Nº 5.318 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA-MG., DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19).

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Fronteira;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de Março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diante do cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que



necessitarem de internação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de FRONTEIRA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n. 113, de 13 de Março de 2020 do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os Secretários Municipais adotarão as medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus (COVID-19);

II – Recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

Art. 3º - Ficam **SUSPENSOS**, até o dia **27/03/2020**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos de desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);

II – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;



III – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

IV – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas;

V – Atendimento ao público em geral em todas as secretarias e departamentos, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente;

VI – Eventos nos espaços públicos;

VII – Atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa;

VIII – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;

IX – Campeonatos de esporte em geral;

X – Visitas de grupos de grávidas e crianças, por se tratar em específico de grupo de risco, salvo nos casos de necessidade devidamente justificada e autorizada pelos responsáveis do setor;

XI – Visitas domiciliares em geral, salvo casos de urgência e emergência.

§ 1º Durante o período da suspensão prevista neste artigo, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais ocorrerá normalmente, limitando-se aos trabalhos internos do setor.

§2º Os requerimentos direcionados aos departamentos municipais cujos atendimentos encontram-se suspensos, a respeito de questões urgentes, poderão ser efetivados pelos cidadãos por meio do e-mail **secsaude@fronteira.mg.gov.br**, ou telefone **(034) 3428-3329 / 3428-2875**.



§ 3º Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município **deverão ser previamente agendados** através dos e-mails, tributosfronteira@gmail.com, tributos.fiscal2017@gmail.com, posturas.fronteira@gmail.com ou pelo telefone **(034) 3428-2252**.

§ 4º Aos servidores responsáveis por entrega de leite, cestas básicas, marmitas ou contatos direto com o público em geral, quando não suspenso o atendimento por este decreto, **deverão adotar todas as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas**, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool gel ou álcool líquido 70%;

§ 5º A administração pública irá providenciar itens para referidos servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitado a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tem ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.

§ 6º O departamento de licitações, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão ou não das sessões de licitações, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

Art. 4º - Ficam **SUSPENSOS**, até o dia **17/04/2020**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

§1º - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público a se realizar entre a presente data até o dia 17/04/2020 ficam igualmente SUSPENSOS;

Art. 5º - Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que



estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);

Parágrafo Único - A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 6º - Os atendimentos de pacientes e público em geral com características gripais serão feitas nas unidades de atendimento do município, mantendo a forma utilizada, ou seja, nas unidades das ESFs e na Unidade Mista de Saúde.

§ 1º Fica suspensa pelos próximos 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a visitação para pacientes internados nas unidades de saúde do Município de FRONTEIRA, salvo casos em que for imprescindível o acompanhamento, devendo haver a restrição a apenas 01 (um) acompanhante nestes casos;

§ 2º Os atendimentos médicos que serão realizados na Unidade Mista de Saúde de Fronteira, são para pacientes de classificação: vermelha, laranja ou amarela, sendo que os pacientes que chegarem e sua classificação for verde ou azul serão referenciados para as UBS's, que atenderão os pacientes por agendamento de horário;

Art. 7º - Fica suspensa, até o dia 30/03/2020, a Feira Livre Municipal e/ou quaisquer eventos de natureza similar no município.

Art. 8º - Ficam **SUSPENSOS**, até o dia 17/05/2020, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particular a todos os servidores da área da saúde do Município.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus (COVID-19).



Art. 10 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá procurar imediatamente um médico e apresentar atestado médico ao departamento de recursos humanos, informando ao chefe imediato desde os primeiros sintomas.

Art. 11 - Os **PARTICULARES**, bares e restaurantes do Município de Fronteira, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Art. 12 - O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de no máximo 20 (vinte) em 20 (vinte) pessoas, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção sugeridas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 - Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia na Ouvidoria do Município através do número **(34) 3428-2207** ou no site www.frenteira.mg.gov.br.

Art. 14 - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de Urgência e Prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Fronteira, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.



Art. 15. Os prazos deste Decreto poderão ser renovados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada;

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.087, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatados pelos fiscais de posturas do Município.

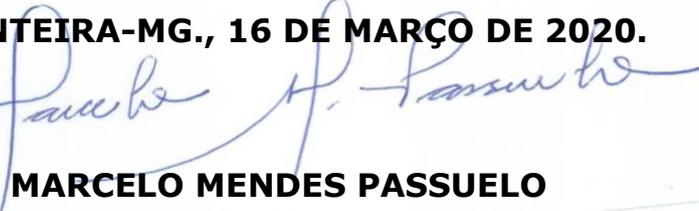
Art. 17 – A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18 - Os prazos estabelecidos neste decreto poderão ser prorrogados a qualquer tempo em caso de comprovada necessidade.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 16 DE MARÇO DE 2020.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria